



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 317/93 DE 02 DE JULHO DE 1.993.

"AUTORIZA PERMUTA DE LOTES, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizada a permuta do lote nº 09, da quadra nº 16, situado no loteamento Alexânia, registrado sob o nº 01, matrícula 3131, livro 2-L, fls.09. de propriedade desta Prefeitura, pelo lote nº 03, da quadra nº 14, loteamento Alexânia, Cidade Industrial, de propriedade de Elpídio Higino Lopes e sua Mulher.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal

